

REQUERIMENTO Nº..... DE 2003.

(Do Sr. Deputado PAES LANDIM)

Requer que o Projeto de Lei nº. 4.249, de 2001, seja despachado também à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Sr. Presidente,

Solicitamos, com base no art. 32, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.249/01, de autoria do nobre Dep. João Caldas (PL-AL), que "acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer a inviolabilidade de informações pessoais e patrimoniais em posse de fornecedor, e dá outras providências", seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação.

O projeto, acrescenta art. 43-A, com a seguinte redação:

"Art. 43-A É vedado ao fornecedor fornecer, ceder, permitir ou repassar a qualquer outro fornecedor, com propósito comercial, o todo ou parte de dados e informações pessoais, patrimoniais e de consumo que detenha sobre seus consumidores, salvo com expressa ciência e autorização dos mesmos."

A determinação, a nosso ver, afeta diretamente as operações de crédito realizadas por empresas comerciais e instituições financeiras, pois impede o acesso de informações oferecidas por instituições como Serviço de

Proteção ao Crédito - SPC, Serasa, CCF e outros assemelhados, ampliando sobremaneira o risco dessas transações.

A proposição invade competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece o a alínea a, do inciso IX, do art. 32, a saber:

IX.....

“a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....”. (grifo nosso)

Diante do exposto, requeiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº. 4.249/01, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Comissão, 27 de maio de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**